GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

CONTRATO Nº 004/2022

PUBLICADO NO D. O. E.
EM 09 / 04 / 2022
GABINETE / SETRE

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	132/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE E A EMPRESA GD SERVIÇOS INTERNET LTDA EPP, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo Dr. **DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 182.817.025-91, RG nº 0138746834 SSP/BA, titular da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE**, CNPJ sob nº. 13.937.123/0001-03, situada na 2ª Avenida, nº 200 - Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41.745-003, autorizado pelo Decreto Governamental de 08/02/2019 e publicado no D.O.E de 09/02/2019, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **GD SERVIÇOS INTERNET LTDA EPP**, CNPJ nº 05.929.700/0001-89, Inscrição Municipal nº 17.344-4, Inscrição Estadual nº 062.564.900, situada na Rua Osvaldo Cruz, 300 – Kalilândia – Feira de Santana - Bahia, CEP: 44.001-288, neste ato representada pelos Sr. **JOSÉ GEVÁSIO BATISTA**, portador da cédula de identidade nº 2600353-86, emitida por SSP/BA inscrito no CPF/MF sob o nº 062.016.285-68, adjudicatária do pregão eletrônico nº 132/2020, processo administrativo nº 009.0198.2020.0039013-35, doravante denominada **CONTRATADA**, e a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ nº 13.579.586/ 0001-32, situada à Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador/BA, neste ato representada pelos Srs. **JOSÉ MUNIZ REBOUÇAS**, portador da cédula de identidade nº 06.414.681-21, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 550.844.007-00, e pelo Sr. **CARLOS AUGUSTO BORGES SILVA,** portador da cédula de identidade nº 02.429.445-40, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 395.059.365-91, doravante denominada **INTERVENIENTE - ANUENTE** celebram o presente contrato, nos termos do processo administrativo nº 021.2121.2022.0000637-30 que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE DENOMINADO REDE GOVERNO, CONTEMPLANDO LINKS DE INTERNET BANDA LARGA FIXA**, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório na qualidade de anexo único e da proposta apresentada pela CONTRATADA, de acordo com o Instrumento Convocatório.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É admitida a subcontratação de parte do objeto, qual seja: fornecimento, instalação e manutenção da última milha, ficando esclarecido que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato a contar da data da sua assinatura, será de 36 (trinta e seis) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Leiestadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

A garantia contratual será de **5% (cinco por cento)**do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada em

qualquer caso, a realização de pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.

§7º O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.

§8º A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

Serviço com empreitada por preço unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

LOTE 06								
ITEM	**Código SIMPAS**	**Descrição**	**Unidade de Fornecimento (UF)**	**Quantitativo**	**PREÇO UNITÁRIO**	**PREÇO UNITÁRIO ANUAL**	**PREÇO UNITÁRIO POR 36 MESES**	**PREÇO TOTAL**
1	02.80.09.000 07244-3	ACESSO A INTERNET, BANDA LARGA FIXA DE 50 Mbps REGIÃO F (Bacia do Jacuípe e Portal do Sertão). Deverá prover velocidade de downstream não inferior a 50% e upstream não inferior a 20% da velocidade contratada; A garantia da qualidade do serviço prestado deverá obedecer a resolução vigente da Anatel (Resolução nº 574/2011); Deverá ser fornecido pelo menos 01 (um) endereço de IP fixo roteável na Internet; A vigência será de 36 meses	UN	01	R$ 254,00	R$ 3.048,00	R$ 9.144,00	R$ 9.144,00

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R$ 9.144,00 (nove mil, cento e quarenta e quatro reais)

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.602 – FET/BA	0.100 / 0.162 / 0.362	2002	33.90.40.00	0001 – FET/BA

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas ecomo condição de pagamento, os documentos necessários;
XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.
XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes

indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;

b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.
c) Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sobre cujos empregados deverá manter estrita e exclusiva fiscalização;
d) A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e os CONTRATANTES, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
e) Toda a equipe de profissionais da CONTRATADA deverá portar identificação quando da execução dos serviços.
f) Toda a equipe de profissionais da CONTRATADA deverá usar equipamento de segurança conforme cada atividade a ser efetuada.
g) As discrepâncias, dúvidas, omissões ou erros observados devem ser levados ao conhecimento do CONTRATANTE, de modo a serem esclarecidas todas as possíveis dúvidas, antes do início da execução, evitando-se, assim, embaraços para o perfeito andamento dos serviços.
h) As comunicações formais entre a CONTRATADA e os CONTRATANTES deverão ocorrer por meio de Correio Eletrônico, cujos endereços devem ser previamente informados pela CONTRATANTE, ou outras correspondências com a assinatura de representantes vinculados às partes.
i) Todas as informações em qualquer modalidade que forem manuseadas e utilizadas são de propriedade do Governo do Estado da Bahia, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens da empresa CONTRATADA, bem como de seus executores, sem expressa autorização do CONTRATANTE.
j) Serão considerados ilícitos a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos e informações utilizados durante a prestação dos serviços.
k) A CONTRATADA obriga-se a dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.
l) A CONTRATADA deverá, através de representante legal, assinar Termo de Confidencialidade, declarando a manutenção do sigilo e conhecimento da Política e das normas de segurança do Governo do Estado da Bahia, Decreto nº 13.473, de 28 de novembro de 2011 e outras vigentes.
m) Os serviços e/ou recursos faturados que não estiverem de acordo com os requisitos de configurações e de níveis de serviços previstos e contratados deverão ser objeto de análise entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, podendo ser objeto de Notificações e glosas ou outras cláusulas previstas no Contrato.
n) O fiel cumprimento de requisitos de fornecimento dos serviços previstos neste Termo de Referência deve ser da responsabilidade da CONTRATADA com o devido acompanhamento e controle por parte do fiscal do CONTRATANTE.
o) Em caso de cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA, deverá ser assegurada a continuidade do objeto descrito no presente Termo de Referência.
p) A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços na forma e termos reportados nos respectivos instrumentos contratuais e especificações técnicas contidas no Termo de Referência e seus Anexos, bem como, na sua proposta de preço, sendo de sua responsabilidade a perfeita execução dos serviços contratados, conforme requisitos a seguir:

1. Arcar com todos os custos relativos aos encargos sociais e obrigações trabalhistas e previdenciárias da equipe empregada na execução dos serviços, bem como, impostos, taxas, emolumentos, seguros ou outros valores que incidam, direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, ficando obrigada a apresentar, em suas faturas, separadamente, o montante dos impostos que correspondam a cada pagamento, responsabilizando-se por todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais da execução do contrato com a CONTRATANTE;
2. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3. Facilitar o acompanhamento e fiscalização dos serviços pelos CONTRATANTES;
4. Guardar o sigilo necessário das informações que vier a tomar conhecimento em razão das suas atividades contratuais;
5. Não vincular pagamentos de sua responsabilidade, aos compromissos decorrentes do presente contrato;
6. Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno;
7. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho;
8. Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços;
9. Após concluir os serviços de instalação, a CONTRATADA deve retirar todo o material existente, entulho, ou quaisquer materiais remanescentes do trabalho executado; os locais deverão ser entregues em perfeitas

condições de higiene e limpeza, bem como acompanhar os padrões estéticos dos CONTRATANTES.
10. Facilitar a ação da auditoria a quem competir conforme este Termo de Referência, na inspeção dos serviços prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como sobre os documentos relativos ao processo;
11. Reparar, corrigir, remover, reconfigurar ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, os equipamentos e demais serviços correlatos ao objeto contratado em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações;
12. Entregar, na mais perfeita ordem e limpeza as instalações, após a execução do objeto do presente Instrumento, deixando o local totalmente limpo em condições de normais de operações técnicas;
13. Responsabilizar-se pelo armazenamento e guarda de todos os seus equipamentos e demais recursos tecnológicos, como cabos, calhas, conectores, etc. e ferramentas a serem utilizados na execução do objeto contratado;
14. Relatar oportunamente aos CONTRATANTES, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
15. Dar aos CONTRATANTES, imediata ciência de fatos irregulares que venham a ocorrer durante a execução do Contrato.
16. Os direitos de imagens, decorrentes do contrato, de qualquer natureza, são de uso e propriedade exclusivos dos CONTRATANTES.
17. É expressamente proibida a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações obtidas, direta ou indiretamente, pela prestação dos serviços descritos no contrato, sem a prévia anuência dos CONTRATANTES.
18. Responsabilizar-se, em casos fortuitos e força maior, pelos prejuízos causados aos equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA.
19. O pessoal utilizado para execução do objeto deverá ser capacitado, orientado e treinado, para realizar todas as tarefas, de manutenção dos equipamentos e sistema em condições de operação com segurança, conforto e eficácia, sendo todos conhecedores das Normas Técnicas que regem as atividades;
20. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições estabelecidas na contratação;
21. Informar à CONTRATANTE, para efeito de controle de acesso às suas dependências, nome, CPF e número da carteira de identidade dos empregados disponibilizados para a prestação de serviços;
22. Arcar com os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, aos seus colaboradores e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, e em razão de acidentes ou de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus colaboradores ou de quem estiver credenciado a agir em seu nome, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização do controle e fiscalização exercidos pela CONTRATADA;
23. Na ocorrência dos casos previstos no item anterior, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE, por escrito, sendo que será ressarcido o dano causado, dentro de 10 (dez) dias, a contar da notificação ou apresentando recurso devidamente fundamentado. No indeferimento deste, essa importância será considerada dívida líquida e certa para efeito de desconto na(s) fatura(s) vencidas;
24. Sinalizar ou até mesmo isolar (conforme o caso), o local, a área ou o equipamento objeto das intervenções corretivas, objetivando dar segurança aos usuários, adotando todas as medidas preventivas para evitar acidentes, recomendadas pela Legislação vigente. A sinalização deverá ser com placas alusivas ao fato, legíveis e claras;
25. Programar junto ao fiscal do contrato, todos os trabalhos que requeiram a paralisação dos equipamentos, de modo a não prejudicar o andamento das atividades da CONTRATANTE;
26. Cumprir as condições estabelecidas neste Documento e seus anexos, e ainda, na Legislação vigente, nas Normas pertinentes, nas exigências dos fabricantes, sua Proposta de Preço, o Cronograma proposto e aprovado, bem como às necessidades e orientações da CONTRATANTE;
27. Comunicar, por escrito, imediatamente ao conhecimento da Fiscalização da CONTRATANTE qualquer tipo de acidente, fato extraordinário ou anormal e que, eventualmente, venha a ocorrer durante a execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis;
28. Prestar assessoria técnica, com orientações, sugestões e assistências técnicas de interesse da CONTRATANTE em relação a serviços, projetos e atividades que envolvam o objeto deste Documento;
29. Manter durante a execução do serviço de implantação da solução contratada, o pessoal devidamente identificado com crachás, em boas condições de higiene e segurança, Prestando os serviços com pessoal adequadamente capacitado em locais e instalações de acordo com as orientações constantes neste TR;
30. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a CONTRATANTE, devendo, para tanto programar seus serviços junto com a Fiscalização;
31. Adotar e observar, cumprir e fazer cumprir todas as Normas de segurança, prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa das funções específicas;

32. Todas as ferramentas e instrumentos necessários à manutenção preventiva e corretiva deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA;
33. Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas no Contrato;
34. Atender prontamente as instruções expedidas pela CONTRATANTE para a execução dos serviços, especialmente no que pertinente à metodologia a ser adotada e as demais questões administrativas que forem suscitadas;
35. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre a natureza e o conteúdo de todas as informações, dados e documentos pertencentes à CONTRATANTE, aos quais tenha acesso, sejam eles relativos ou não ao objeto da contratação, devendo assinar o Termo de Compromisso e de Confidencialidade, constante no ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devendo ter declarações similares assinadas por seus empregados diretamente envolvidos na contratação;
36. Realizar levantamento técnico nas localidades de instalação requeridas pela CONTRATANTE;
37. A CONTRATADA deverá fornecer quantidade suficiente de profissionais para a execução dos serviços no menor prazo possível, com o menor impacto possível nas rotinas de trabalho dos profissionais do órgão onde os serviços serão executados;
38. Evitar que as ferramentas manuais sejam abandonadas sobre passagens, escadas, andaimes e superfícies de trabalho, bem como respeitar dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente;
39. Nos casos de instalações que necessitem serem executadas fora do horário normal de trabalho, tanto em dias úteis, quanto nos fins de semana ou feriados, a CONTRATANTE deverá avisar à CONTRATADA com pelo menos 72 horas de antecedência do início dos serviços para que a mesma possa programar sua mobilização;
40. Fornecer todo e qualquer material necessário para a execução dos serviços previsto neste edital;
41. Substituir os materiais fornecidos em caso de qualquer ação de perda ou inutilização de equipamentos, materiais e/ou peças sob guarda da CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional;
42. Cumprir com os prazos e padrões de qualidade e serviços ofertados;
43. Responsabilizar-se integralmente pelo material, ferramentas, maquinários e utensílios, de sua propriedade ou da CONTRATANTE a serem utilizados no cumprimento do contrato;
44. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) aos profissionais no momento de visita (para prestação de serviços) no órgão da CONTRATANTE, específicos da função exercida pelos mesmos, bem como serão orientados quanto às normas de prevenção de acidentes do trabalho, atendendo às Normas da ABNT, Normas Regulamentadoras – NRs (aprovadas pela Portaria n.º 3.714/78, do atual Ministério do Trabalho e Emprego) e normas internas da Contratante, relativas a prevenção de acidentes e segurança no trabalho;
45. Fornecer e instalar todos os equipamentos, materiais e acessórios necessários à realização deste serviço. O dimensionamento dos materiais, equipamentos e acessórios a serem instalados será de inteira responsabilidade da CONTRATADA que através da realização daVisita Técnica poderá obter informações que lhe auxiliem na composição de seus custos.

A CONTRATADA será provedora dos serviços especificados neste DOCUMENTO e seus Anexos, e será responsável por:

46. Prover capacidade operacional suficiente para a plena prestação dos serviços especificados
47. Administrar os serviços e recursos utilizados na prestação dos serviços, visando às condições ideais de uso, o bom funcionamento e operação dos recursos instalados
48. Garantir os Acordos de Níveis de Serviços (ANS), conforme ANEXO V;
49. Manter permanentemente, equipe técnica suficiente, formalmente designada, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante uma auditoria ou fiscalização a responsabilidade técnica
50. Garantir o atendimento dos prazos previstos nos Acordos de Nível de Serviço, sem prejuízo aos demais serviços, sempre que houver a necessidade de execução de correções em serviços já entregues
51. A CONTRATADA deverá indicar em até 05 dias úteis, após a assinatura do contrato, o nome do profissional denominado doravante Gerente de Contrato e preposto que será o responsável por todas as ações referentes aos serviços contratados. O preposto não poderá fazer parte da equipe técnica
52. Deverá para todos os serviços objeto deste termo de referência, responsabilizar-se pela criação e manutenção dos scripts de atendimento para uso da Central de Serviços do Estado. Esta Central de Serviços em questão não é objeto de fornecimento deste instrumento;
53. Deverá também fornecer treinamento para equipe da Central de Serviços do Estado referente aos scripts criados. Esta ação impactará positivamente no atendimento dos ANS definidos no contrato, conforme ANEXO V.
54. Deverá também registrar os atendimentos no sistema de gerenciamento de chamados do Estado.
55. Arcar com todos os custos envolvidos na disponibilização dos canais de comunicação (assinatura do serviço e ligações recebidas);
56. Possuir autorização para uso compartilhado de postes da rede de distribuição aérea de energia elétrica e apresentar documentação comprobatória na assinatura do contrato;

57. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, greve, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
58. Não veicular publicidade, a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações obtidas, direta ou indiretamente, pela prestação dos serviços descritos no contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
59 Atender às solicitações de serviços de acordo com as especificações técnicas, cronogramas e condições especificadas;
60. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, greve, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
61. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas nas normas de segurança e legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE;
62. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao seu pessoal, ficando ainda, para todos os efeitos legais, expressos pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos do CONTRATANTE; Arcar com todas as despesas que incidem direta ou indiretamente para a prestação dos serviços, de acordo com as especificações dos itens e condições estabelecidas neste termo, incluindo obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias;
63. Acompanhar o cumprimento dos serviços cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de fiscalizá-los, não se eximindo das suas obrigações, independente das ações de fiscalização exercidas pela CONTRATANTE;
64. A CONTRATADA também deverá utilizar para registros dos atendimentos a solução informatizada CA Service Management Service Desk Manager Package(SDM) 17.0 ou superior que será fornecida pelo GESTOR TÉCNICO, onde será aferido o Nível de Acordo de Serviço.
65. Responsabilizar-se pelo cumprimento deste Termos e seus anexos.
66. A contratada deverá possuir autorização para uso compartilhado de postes da rede de distribuição aérea de energia elétrica e apresentar documentação comprobatória na assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE,** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.
IV. A Contratante exercerá a gestão dos serviços contratados, através do instrumento por ele assinado com o fornecedor.
V. A Gestão Jurídico-Contratual é responsabilidade da CONTRATANTE que formalizará os instrumentos contratuais, especificamente o Contrato, seus respectivos Aditivos e Apostilamentos.
VI. A Gestão Administrativo-Contratual é responsabilidade da CONTRATANTE que realizará o controle da execução física-financeira dos serviços efetivamente executados.
VII. As atribuições atinentes à gestão técnica estão especificadas no item XXI ABAIXO – OBRIGAÇÕES DA PRODEB.
VIII. Realizar a previsão orçamentária e financeira para lastrear os pagamentos dos serviços contratados, em conformidade com os respectivos exercícios financeiros, diretrizes e legislação vigente no âmbito dos Poderes que integram;
IX. Formalizar as Ordens de Serviços referentes aos serviços solicitados nos seus respectivos Termos de Adesão;
X. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços solicitados, atestar e arcar com os devidos pagamentos dos serviços efetivamente executados;
XI. Atender às orientações e regras formalizadas pelo GESTOR-TÉCNICO;
XII. Designar servidor para cumprir a função de Gestor do contrato e fiscal, o qual deverá ser responsável pelos assuntos contratuais, orçamentários, financeiros e técnicos, respectivamente, fiscalizando a execução físico-financeira, bem como, a qualidade da prestação dos serviços contratados de acordo com a legislação vigente.
XIII. Por intermédio do servidor/equipe responsável pela gestão e fiscalização, poderá rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o contrato, a proposta ou com as normas da ABNT, devendo a CONTRATADA permitir pleno acesso aos dispositivos da prestação do serviço, além de dispor todos os elementos necessários ao desempenho desta função;
XIV. Apurar o cumprimento do Acordo de Nível de Serviço – ANS, aplicando o percentual de desconto da fatura correspondente, acompanhando o desenvolvimento dos trabalhos para apuração de medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.
XV. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA, quando do descumprimento contratual;
XVI. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

XVII. Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
XVIII. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
XIX. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
XX. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

XXI. OBRIGAÇÕES DA PRODEB (INTERVENIENTE - ANUENTE):

a) A PRODEB será responsável pela gestão tecnológica dos serviços elencados nesse Termo de Referência, em conformidade com o Decreto nº 17.156/2016 e terá as seguintes responsabilidades:
b) Prestar assessoramento nas questões de qualidade, desempenho e inovações tecnológicas correlatas;
c) Disponibilizar, Implantar, configurar e dar suporte a solução informatizada CA Service Management Service Desk Manager Package(SDM) 17.0 ou superior para operacionalização dos registros de chamados de manutenção dos serviços contratados;
d) Treinar a CONTRATADA no uso da ferramenta CA Service Management Service Desk Manager Package(SDM) 17.0 ou superior;
e) Disponibilizar ferramenta, através de portal web, para registro e acompanhamento de novos serviços;
f) Disponibilizar, de forma automatizada, através da ferramenta ITSM, informações referentes ao cumprimento dos Acordos de Níveis de Serviços;
g) Ser a responsável pela designação dos endereços IP envolvidos na solução quando da integração com as redes governamentais do Estado;
h) Apoiar a SAEB nas informações gerenciais referentes aos resultados dos serviços prestados pelas Contratadas.

XXII. OBRIGAÇÕES DA SAEB:

A Secretaria da Administração - SAEB promoverá a gestão administrativa, em conformidade com o Decreto nº 17.156/2016, atuando como órgão gerenciador da Ata de Registros de Preço (RP) a ser formalizada, ficando a cargo do contratante a gestão e fiscalização do contrato subscrito com a CONTRATADA, e terá as seguintes responsabilidades:

a) Elaborar os termos de referência, a fim de atender aos requisitos de padronização e racionalização;
b) Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
c) Estipular o valor estimado da licitação, observando a tabela de preços referenciais ou os preços fixados por órgão oficial competente, e, em sua falta, mediante a utilização de fonte de pesquisa idônea que reflita o preço praticado no mercado;
d) Realizar o procedimento licitatório;
e) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados na Ata, nas hipóteses previstas no Decreto nº 19.252/2019;
f) Padronizar e formalizar as demandas e solicitações realizadas pelos ÓRGÃOS;
g) Avaliar, de forma sistêmica, as condições do atendimento dos serviços, propondo melhorias, se for o caso, e estabelecer novos modelos visando a melhor execução destes serviços para o Estado;
h) Prover informações gerenciais referentes aos resultados dos serviços prestados pelas Contratadas, com o apoio da PRODEB.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.
V. Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização;

VI. Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
VII. Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
VIII. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Termo de Referência e respectivos anexos, tais como planilhas, cronogramas.
IX. Notificar formalmente por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA;
X. Exercer a fiscalização na execução dos serviços, registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados;
XI. Prestar informações, esclarecimentos técnicos necessários, e dar condições, no que lhe couber, para que a CONTRATADA possa executar os serviços objeto desta contratação;
XII. Comunicar à CONTRATADA as alterações na plataforma tecnológica, nas normas, padrões, processos e procedimentos e estipular prazo para adequação da CONTRATADA;
XIII. Formalizar por escrito, toda e qualquer comunicação, solicitação de serviços ou esclarecimentos técnicos feitos à CONTRATADA;
XIV. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária no que toca a alimentação elétrica assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.

- **§4°** Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato a Coordenação de Suporte, Infraestrutura e Manutenção de TIC.
- **§5°** Fica indicado como gestora deste Contrato a servidora Elanne Monteiro de Almeida, cadastro: 21479860-9.
- **§6°** Ficam indicados como fiscais deste Contrato o servidor: Filipe Barreto, cadastro nº 21.561.117-7 e os servidores membros da Comissão de Fiscalização de Contratos nomeados através da Portaria 096/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual n° 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos

§3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

§5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
II. serviços profissionais;
III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

§7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA–PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária, ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, ou através de Nota Fiscal com código de barras, no

prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual no 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§7º Em caso de mora da Administração, o valor devido sofrerá a incidência de multa de 2%, além de correção monetária de acordo com a variação do INPC do IBGE, e juros de mora 1% ao mês pro rata die.

§8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no caput, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

§9º Os serviços não previstos no ANEXO II – ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA não poderão ser faturados/cobrados.

§ 10º Os pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA serão efetuados pelo(s) Contratante(s) mediante apresentação de Nota Fiscal(s)/Fatura(s) devidamente atestada pelo setor competente.

§ 11º As notas fiscais/faturas somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IST, conforme Resolução nº 420, de 25 de novembro de 2005, revisada pela Solução n° 532 de 03/08/2009 da ANATEL, nos termos do inc. XXV do art. 8o da Lei estadual no 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual n° 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1° A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2° Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2° Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

SALVADOR-BA, 22 de março de 2022.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

Juremar de Oliveira
Chefe de Gabinete da SETRE

JOSÉ GEVÁSIO BATISTA
GD SERVIÇOS INTERNET LTDA EPP

JOSÉ MUNIZ REBOUÇAS
PRODEB

CARLOS AUGUSTO BORGES SILVA
PRODEB

Testemunhas:

CPF: 022 897.225-92

CPF:

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

ANEXO ÚNICO
TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATO Nº 004/2022

1. Descritivo: A presente licitação tem por objeto os itens abaixo descritos, conforme características, quantitativos, condições e especificações disciplinadas nesta Seção.

Justificativa:A divisão em lotes se consubstanciou no estudo da Superintendência de Estudos Sociais da Bahia (SEI) que identificou 27 regiões em acordo com os territórios de identidade adotado pela Secretaria de Planejamento do Estado da Bahia (SEPLAN) através da Lei nº 10.705, de 14 de novembro de 2007, quando lançou o Plano Plurianual 2008-2011, e contava à época com 26 Territórios de Identidade que abarcavam os 417 municípios.
Desde então, atendendo os objetivos do governo estadual e às necessidades dos municípios baianos sofreu ajustes e atualmente está consolidada conforme Lei nº 13.468, de 29 de dezembro de 2015, que aprova o Plano Plurianual 2016-2019, contando com 27 Regiões. O conceito de Território de Identidade surgiu a partir dos movimentos sociais ligados à agricultura familiar e à reforma agrária, sendo posteriormente adotado pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário para a formulação de seu planejamento. A adoção como unidade de gestão para o estado da Bahia foi ajustado conceitual e metodologicamente para a formulação do planejamento em todas as dimensões, incluindo a realidade urbana e as atividades dos setores econômicos secundário e terciário.
A partir dos 26 territórios identificados no interior do Estado da Bahia, esta Superintendência, em razão da natureza do serviço, agrupou regiões de acordo com critério de proximidade para possibilitar maior concorrência no procedimento licitatório e alavancar a economia local, consubstanciando em 13 lotes para a prestação do serviço de conectividade, objeto do presente expediente.

Do modelo de contratação: A execução do contrato será baseada em um modelo no qual a CONTRATANTE da Rede Governo IV – RG IV será o órgão aderente à Ata de RP. A Secretaria da Administração será órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, atuando como gestor administrativo do Projeto conforme Decreto nº 17.156/2016. O GESTOR TÉCNICO será representado pela PRODEB - Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia, que figurará no contrato como interveniente anuente. Da mesma forma, denominamos de CONTRATADA a empresa ou o conjunto de empresas contratadas para executar os serviços da RG IV de cada região.

Classificação do objeto: O Objeto a ser contratado se enquadra nos termos do art. 108, da Lei nº 9.433/2005 e do Anexo I do Decreto nº 15.404/2014, por se tratar de bens e serviços comuns e de tecnologia, com características e especificações usuais de mercado.

2. Características, quantitativos, prazo de entrega e local de entrega:

LOTE 1				
Item	**Descrição**	**Código SAEB**	**Macro Região**	**Quant.**
1	Internet Banda Larga Fixa - 50Mbps	02.80.09.00007228-1	A	60
2	Internet Banda Larga Fixa - 100Mbps	02.80.09.00007229-0	A	140
3	Internet Banda Larga Fixa - 200Mbps	02.80.09.00007230-3	A	5
4	Internet Banda Larga Fixa - 500Mbps	02.80.09.00007231-1	A	5
5	Internet Banda Larga Fixa - 1000Mbps	02.80.09.00007232-0	A	2
			Total:	**212**
LOTE 2				
Item	**Descrição**	**Código SAEB**	**Macro Região**	**Quant.**
1	Internet Banda Larga Fixa - 50Mbps	02.80.09.00007233-8	B	50
2	Internet Banda Larga Fixa - 100Mbps	02.80.09.00007234-6	B	180
3	Internet Banda Larga Fixa - 200Mbps	02.80.09.00007236-2	B	5
4	Internet Banda Larga Fixa - 500Mbps	02.80.09.00007237-0	B	2
5	Internet Banda Larga Fixa - 1000Mbps	02.80.09.00007240-0	B	2
			Total:	**239**
LOTE 3				
Item	**Descrição**	**Código SAEB**	**Macro Região**	**Quant.**
1	Internet Banda Larga Fixa - 50Mbps	02.80.09.00007235-4	C	75
2	Internet Banda Larga Fixa - 100Mbps	02.80.09.00007238-9	C	170
3	Internet Banda Larga Fixa - 200Mbps	02.80.09.00007239-7	C	5
4	Internet Banda Larga Fixa - 500Mbps	02.80.09.00007241-9	C	2
5	Internet Banda Larga Fixa - 1000Mbps	02.80.09.00007242-7	C	6
			Total:	**258**

LOTE 4

Item	Descrição	Código SAEB	Macro Região	Quant.
1	Internet Banda Larga Fixa - 50Mbps	02.80.09.00007243-5	D	55
2	Internet Banda Larga Fixa - 100Mbps	02.80.09.00007245-1	D	180
3	Internet Banda Larga Fixa - 200Mbps	02.80.09.00007247-8	D	5
4	Internet Banda Larga Fixa - 500Mbps	02.80.09.00007251-6	D	2
5	Internet Banda Larga Fixa - 1000Mbps	02.80.09.00007252-4	D	2
			Total:	**244**

LOTE 5

Item	Descrição	Código SAEB	Macro Região	Quant.
1	Internet Banda Larga Fixa - 50Mbps	02.80.09.00007253-2	E	55
2	Internet Banda Larga Fixa - 100Mbps	02.80.09.00007255-9	E	135
3	Internet Banda Larga Fixa - 200Mbps	02.80.09.00007257-5	E	5
4	Internet Banda Larga Fixa - 500Mbps	02.80.09.00007259-1	E	2
5	Internet Banda Larga Fixa - 1000Mbps	02.80.09.00007261-3	E	3
			Total:	**200**

LOTE 6

Item	Descrição	CódigoSAEB	Macro Região	Quant.
1	Internet Banda Larga Fixa - 50Mbps	02.80.09.00007244-3	F	70
2	Internet Banda Larga Fixa - 100Mbps	02.80.09.00007246-0	F	150
3	Internet Banda Larga Fixa - 200Mbps	02.80.09.00007248-6	F	5
4	Internet Banda Larga Fixa - 500Mbps	02.80.09.00007249-4	F	5
5	Internet Banda Larga Fixa - 1000Mbps	02.80.09.00007250-8	F	2
			Total:	**232**

LOTE 7

Item	Descrição	Código SAEB	Macro Região	Quant.
1	Internet Banda Larga Fixa - 50Mbps	02.80.09.00007254-0	G	65
2	Internet Banda Larga Fixa - 100Mbps	02.80.09.00007256-7	G	140
3	Internet Banda Larga Fixa - 200Mbps	02.80.09.00007258-3	G	5
4	Internet Banda Larga Fixa - 500Mbps	02.80.09.00007260-5	G	3
5	Internet Banda Larga Fixa - 1000Mbps	02.80.09.00007262-1	G	3
			Total:	**216**

LOTE 8

Item	Descrição	Código SAEB	Macro Região	Quant.
1	Internet Banda Larga Fixa - 50Mbps	02.80.09.00007266-4	H	130
2	Internet Banda Larga Fixa - 100Mbps	02.80.09.00007268-0	H	155
3	Internet Banda Larga Fixa - 200Mbps	02.80.09.00007269-9	H	5
4	Internet Banda Larga Fixa - 500Mbps	02.80.09.00007271-0	H	3
5	Internet Banda Larga Fixa - 1000Mbps	02.80.09.00007272-9	H	2
			Total:	**295**

LOTE 9

Item	Descrição	Código SAEB	Macro Região	Quant.
1	Internet Banda Larga Fixa - 50Mbps	02.80.09.00007274-5	I	45
2	Internet Banda Larga Fixa - 100Mbps	02.80.09.00007279-6	I	105
3	Internet Banda Larga Fixa - 200Mbps	02.80.09.00007280-0	I	5
4	Internet Banda Larga Fixa - 500Mbps	02.80.09.00007281-8	I	2
5	Internet Banda Larga Fixa - 1000Mbps	02.80.09.00007282-6	I	2
			Total:	**159**

LOTE 10

Item	Descrição	Código SAEB	Macro Região	Quant.
1	Internet Banda Larga Fixa - 50Mbps	02.80.09.00007283-4	J	50
2	Internet Banda Larga Fixa - 100Mbps	02.80.09.00007284-2	J	90
3	Internet Banda Larga Fixa - 200Mbps	02.80.09.00007285-0	J	5
4	Internet Banda Larga Fixa - 500Mbps	02.80.09.00007286-9	J	2
5	Internet Banda Larga Fixa - 1000Mbps	02.80.09.00007287-7	J	2
			Total:	**149**

LOTE 11				
Item	**Descrição**	**Código**	**Macro Região**	**Quant.**
1	Internet Banda Larga Fixa - 50Mbps	02.80.09.00007288-5	L	65
2	Internet Banda Larga Fixa - 100Mbps	02.80.09.00007289-3	L	130
3	Internet Banda Larga Fixa - 200Mbps	02.80.09.00007290-7	L	5
4	Internet Banda Larga Fixa - 500Mbps	02.80.09.00007291-5	L	3
5	Internet Banda Larga Fixa - 1000Mbps	02.80.09.00007292-3	L	2
			Total:	**205**
LOTE 12				
Item	**Descrição**	**Código SAEB**	**Macro Região**	**Quant.**
12	Internet Banda Larga Fixa - 50Mbps	02.80.09.00007263-0	M	100
12	Internet Banda Larga Fixa - 100Mbps	02.80.09.00007264-8	M	180
12	Internet Banda Larga Fixa - 200Mbps	02.80.09.00007265-6	M	5
12	Internet Banda Larga Fixa - 500Mbps	02.80.09.00007267-2	M	3
12	Internet Banda Larga Fixa - 1000Mbps	02.80.09.00007270-2	M	2
			Total:	**290**
LOTE 13				
Item	**Descrição**	**Código SAEB**	**Macro Região**	**Quant.**
13	Internet Banda Larga Fixa - 50Mbps	02.80.09.00007273-7	N	65
13	Internet Banda Larga Fixa - 100Mbps	02.80.09.00007275-3	N	160
13	Internet Banda Larga Fixa - 200Mbps	02.80.09.00007276-1	N	5
13	Internet Banda Larga Fixa - 500Mbps	02.80.09.00007277-0	N	3
13	Internet Banda Larga Fixa - 1000Mbps	02.80.09.00007278-8	N	2
			Total:	**235**
Total Geral:				**2934**

Local da prestação de serviço: Os serviços contratados mediante adesão da Ata de Preços (RP) pelos interessados serão prestados em todos os municípios do Estado da Bahia, com exceção da Capital, nas unidades dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundacional, do Poder Executivo Estadual, conforme relação constante do ANEXO I – LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – UNIDADES POR MUNICÍPIO contemplando demanda de links, podendo haver alterações em razão da inauguração, fechamentos e mudanças de endereço.

Âmbito do registro: o âmbito deste registro de preços é o designado abaixo:
(**X**) Estadual

Unidades contratantes: poderão contratar os itens constantes deste registro de preços: Todos os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundacional, do Poder Executivo Estadual, mediante adesão à Ata.

O instrumento convocatório poderá prever a possibilidade de adesão de órgãos não participantes, que não tiveram sua demanda contemplada inicialmente na Ata de RP, em conformidade com os dispositivos 29 a 32 do Dec. 19.252/2019.

3. Especificações:

Garantia Técnica:

3.1 O prazo legal de garantia técnica será de **30 (trinta) dias,** tratando-se de fornecimento de serviço não durável, e de **90 (noventa) dias**, tratando-se de fornecimento de serviço durável (art. 26, I e II do CDC).

O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste, a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, bem como os ônus a cargo do Contratante, devendo ser entregue devidamente preenchido, pela Contratada, no ato do fornecimento, acompanhada de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática, com ilustrações (art. 50, parágrafo único, do CDC).

Condições de entrega:

A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, incluindo suas implementações, deverá, obrigatoriamente, ser efetuada de forma a não afetar o funcionamento dos serviços já em operação, garantindo a continuidade dos serviços.

No caso de necessidade de interrupção de outros serviços ou equipamentos, em decorrência da instalação a ser efetuada, esta deverá estar devidamente planejada e ser acordada com antecedência junto ao CONTRATANTE.

A Contratada deverá apresentar autorização para uso compartilhado de postes da rede de distribuição aérea de energia elétrica 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

O prazo para execução dos serviços propostos neste Termo é de 15 (quinze) dias para prestação do serviço. No entanto, será concedido prazo de 60 (sessenta) dias para os saques efetivados em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de

homologação da Ata.

Disposições adicionais:

O serviço se constituirá em fornecimento de links de internet banda larga fixa, conforme quantitativos especificados neste edital e deverá contemplar o seguinte:

Deverá prover velocidade de downstream não inferior a 50% e upstream não inferior a 20% da velocidade contratada;
A garantia da qualidade do serviço prestado deverá obedecer a resolução vigente da Anatel (Resolução nº 574/2011);
Deverá ser fornecido pelo menos 01 (um) endereço de IP fixo roteável na Internet;
Em caso de eventual utilização de sistema de radiofrequência, devem ser utilizadas frequências licenciadas pela ANATEL, não sendo permitido o uso de rádios de frequência aberta;
Deverá ser disponibilizada no mínimo 1 (uma) interface Ethernet 100/1000 Base-Tx para integração com a rede local;
Deverá ser um Sistema Autônomo (AS).
A Contratada terá o quantitativo máximo de 5% dos pontos solicitados que poderão ser descartados em caso de inviabilidade técnica. A contratada terá até 3 dias úteis para informar a viabilidade técnica da instalação conforme acordo de nível de serviço

4. Responsáveis pelas informações constantes do termo de referência:

Servidores responsáveis: Luis Fernando de Carvalho Leite;
Samuel Pedro Almeida Santos;
Anderson Vasconcelos Prazeres.
Lotação: Superintendência de Gestão e Inovação - SGI/SAEB

Servidores responsáveis: Elmo Sales dos Santos;
Carlos Borges;
Lotação: Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia (PRODEB)

Servidores responsáveis: Filippe Andrade Sampaio;Lotação: Casa Civil

Salvador, 22 de MARÇO de 2022.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

Juremar Oliveira
Chefe de Gabinete da SETRE

JOSÉ GEVÁSIO BATISTA
GD SERVIÇOS INTERNET LTDA EPP

JOSÉ MUNIZ REBOUÇAS
PRODEB

CARLOS AUGUSTO BORGES SILVA
PRODEB

19.076.00580/2022	19.09906/2022	AXR COMERCIO	REJUNTE	110,00
19.076.00449/2022	19.08815/2022	VOLT MATERIAIS	FILTRO	1.180,40
19.076.00555/2022	19.07153/2022	AXR COMERCIO	CIMENTO	420,00
19.076.00554/2022	19.07154/2022	MS COMERCIO	ARMASSA	874,00
19.076.00552/2022	19.07155/2022	PATAMARES EDIFICACOES	GESSO	387,85
19.076.00553/2022	19.07155/2022	T A WEBER	APOIO DE BAGUETE	1.149,00
19.076.00597/2022	19.07156/2022	W W COMERCIAL	DISJUNTOR	1.127,60
19.076.00551/2022	19.07157/2022	ELETRICA LUZ	LAMPADA LED	1.716,00
19.076.00264/2022	19.05367/2022	BARAO DE COTEGIPE	PLUGUE REDE HIDRAULICA	31,00
19.076.00263/2022	19.05368/2022	BARAO DE COTEGIPE	JOELHO REDE HIDRAULICA	47,00
19.076.00261/2022	19.05369/2022	RM COMERCIO	TORNEIRA	2.415,80
19.076.00262/2022	19.05369/2022	MS COMERCIAL	TORNEIRA	1.600,00
19.076.00260/2022	19.05370/2022	JSA MULTIMARCAS	RONEIRA	1.708,00
19.076.00259/2022	19.05371/2022	CRISTINA FELISMINO	REPARO DESCARGA	4.317,60
19.076.00258/2022	19.05372/2022	RM COMERCIO	DUCHA HIGIENICA	5.162,00

Salvador, 08 de Abril de 2022 Dr. Dr. Adil José Duarte Filho - Diretor Geral/HGRS.

MATERNIDADE ALBERT SABIN-MAS
RESUMO - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL (AFM) AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (APS)- MODALIDADE REGISTRO DE PREÇO E PREGÕES ELETRÔNICO -

AFM/APS 19.134	FORNECEDOR	CNPJ	OBJETO	VALOR	DATA ASSINATURA
00149/2022	AMC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	30.050.073/0001-59	MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL	15.560,00	08/04/2022
00150/2022	AMC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	30.050.073/0001-59	MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL	20.736,00	08/04/2022

Salvador, 08 de abril de 2022, Louricea de Cerqueira Daltro/Diretora Geral /MAS

Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia – HEMOBA

Resumo do Contrato nº 005/2021. Processo nº 056.3058.2020.0002017-02: Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021. Contratante: Fundação HEMOBA. Contratada **SAAE** - **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.** Objeto: Prestação de Serviço de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário para atender a Unidade de Coleta e Transfusão da HEMOBA, localizada na **Rua Dantas Bião, n° 49 A**, **Centro**, **CEP 48.030-030**, **Alagoinhas/BA**, tendo como referência o hidrômetro n° A20F150034. Unidade Gestora/Executora: 19.201/0001 - DR: 0.130.000000 - PAOE: 4514 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. Data da assinatura: 30/03/2022. Fiscal: Edson Moreira Santos, Matrícula n° 565007999 - Coordenação de Manutenção e Serviços - CMAS. Representantes das Partes: Fernando Luiz Vieira de Araújo e Francisco de Assis Alves de Brito.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TECNOLÓGICA E ORGANIZACIONAL - SGTO

Extrato do contrato nº 007/2022/SGTO.
Processo SEI nº 020.10547.2022.0001381-33. Modalidade: Registro de Preço-Pregão-Eletrônico nº 047/2021. Contratante: O Estado da Bahia por intermédio da Secretaria da Segurança Pública. Contratada: OI S/A - em recuperação Judicial. Interveniente-Anuente: Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia-PRODEB. Objeto: Prestação de serviços de Solução Integrada de Segurança da Informação, contemplando fornecimento de hardware, software, instalação, configuração e suporte técnico. Vigência: 36 (trinta e seis) meses, a contar da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços - APS. Valor Global: R$ 5.627.447,80 (cinco milhões seiscentos e vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos). Unidade Orçamentária: 20.101; Unidade Gestora: 0009; P/A/OE: 2002; Natureza da despesa: 3.3.90.40; Destinação do recurso: 100. Data da assinatura: 24/03/2022.

EGBA
SERVIÇOS GRÁFICOS
EGBA: 71 3116 2837/2838 • www.egba.ba.gov.br

Departamento de Polícia do Interior – DEPIN

Resumo de Rescisão n° 01/2022. A Excelentíssima Senhora Delegada Geral da Polícia Civil, Bela. Heloísa Campos de Brito, no uso de suas atribuições legais, Decide rescindir o contrato nº 18/2021 em face da Empresa contratada AILTON ALMEIDA DOS SANTOS EPP, CNPJ: 05.762.907/0001-01. Objetivo: prestação de serviços para fornecimento de alimentação aos custodiados na Delegacia Territorial de Xique-xique, nos termos do art. 168, inciso II e §1º, da Lei Estadual 9.433/2005, a partir do dia 11.04.2022.

Resumo de Rescisão n° 01/2022. A Excelentíssima Senhora Delegada Geral da Polícia Civil, Bela. Heloísa Campos de Brito, no uso de suas atribuições legais, Decide rescindir o contrato nº 02/2021 - aditivo nº 01/2022 em face da Empresa contratada EDITA RAMETH LOPES ALIMENTOS - ME, CNPJ nº 08.290.340/0001-06. Objetivo: prestação de serviços para fornecimento de alimentação aos custodiados na Delegacia Territorial de Guanambi, nos termos do art. 168, inciso II e §1º, da Lei Estadual 9.433/2005, a partir do dia 11.04.2022.

Resumo do Termo Aditivo nº 008/2022 ao Contrato de locação nº. 014/2011, Processo n° 012.6335.2022.0004896-94, Contratado: Carlos Aníbal Torres de Almeida, CPF: 033.545.045-87; Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do imóvel que abriga as instalações na Deltur de Lençóis. Valor anual de R$ 26.802,84 (vinte e seis mil oitocentos e dois reais e oitenta e quatro centavos). Prazo: 12 (doze) meses. Vigência: 11/04/2022 a 10/04/2023. Fonte de Recurso: 100; Unidade Gestora: 3.20.802.0004; Atividade: 6922; Elemento Despesa: 3.3.90.36.

Departamento de Polícia Técnica – DPT

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2021/DPT
PROCESSO Nº 099.8133.2022.0001283-58
CONTRATANTE: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA/DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA-DPT. CONTRATADA: ESCRITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA PARA ESTE DEPARTAMENTO. VIGÊNCIA: EM MAIS 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 12/04/2022 E TÉRMINO EM 12/04/2023. VALOR GLOBAL: R$ 849.817,12 (OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E DEZESSETE REAIS E DOZE CENTAVOS). UNIDADE GESTORA: 3.20.102; FONTE: 100; PROJETO/ATIVIDADE: 2235/2002; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.40. DATA DA ASSINATURA: 07/04/2022.
Salvador, 07 de abril de 2022.

Polícia Militar da Bahia – PM/BA

RESUMO DE CONTRATO Nº 068/2022 - COPPM
Processo: 030.15059.2022.0040668-01 - Dispensa Tradicional Nº COPPM 002/2022 - Contratante: Estado da Bahia/PMBA - Contratada: EMPRESA INDIANA VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 40.606.402/0001-59. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva do tipo revisão em Concessionária Autorizada FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, com o fito de que permaneçam com suas respectivas garantias contratuais estendidas por 36 (trinta e seis) meses, relativa aos veículos novos pertencentes ao patrimônio do Comando de Operações Policiais Militares e Departamento de Polícia Comunitária e Direitos Humanos (Unidade Apoiada). Valor global de R$ 7.376,56 (sete mil, trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) - Dotação orçamentária: 20801.0102.06.181.314.6921.9900.33 903900.0100000000.1 - Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da subscrição da Autorização de Prestação de Serviço - APS. Regime de Execução: empreitada por preço unitário - Forma de pagamento: 08 (oito) dias, contados da apresentação da fatura. Data da Assinatura: 07/04/2022.

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO N. 004/2022 - Processo SEI n. 021.2121.2022.0000637-30. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: Empresa GD SERVIÇOS INTERNET LTDA EPP. Interveniente - Anuente: Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB. Pregão Eletrônico n. 132/2020. **Do Objeto:** prestação de serviços de conectividade denominado rede governo, contemplando links de internet banda larga fixa, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório, na qualidade de Anexo Único e da proposta apresentada pela CONTRATADA, de acordo com o Instrumento Convocatório. **Do Prazo**: será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da sua assinatura. **Regime de Execução:** Empreitada por preço unitário. **Do Preço:** valor global de R$ 9.144,00 (nove mil, cento e quarenta e quatro reais). Da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Fonte	Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Unidade Gestora
3.21.602 - FET/BA	0.100/0.162/0.362	2002	33.90.40.00	0001 - FET/BA

Do Pagamento: Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, SÁBADO, 9 DE ABRIL DE 2022 - ANO CVI - Nº 23.393

da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura. Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE, José Gevásio Batista - representante legal da Contratada, José Muniz Rebouças e Carlos Augusto Borges Silva - Representantes da PRODEB.

SECRETARIA DE TURISMO

N°	AFM	EMPRESA	VALOR	Data de assinatura
1	32.004.00028/2022	GILDESC COMERCIO E DESCARTAVEIS LTDA	R$ 54,80	07/04/2022
2	32.004.00030/2022	WWW.COMERCIAL MERCANTI-LEIRELI	R$ 83,70	30/03/2022

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2022 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO/SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
Processo SEI nº 009.0231.2021.0048014-80. **Objeto**: Fornecimento de energia elétrica, atendida em Alta Tensão, Estrutura Tarifária Convencional Monômia, para as unidades consumidoras da Secretaria da Educação, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura dos contratos a ser firmado, com valor global estimado em R$ 112.723,60 (cento e doze mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta centavos). **Unidade Orçamentária**: 11.101, **Unidade Gestora:** 0001, **Ação (Projeto/Atividade):** 12.122.306.4514, **Natureza da Despesa**: 33.90.39,00. **Destinação de Recurso**: 0.100.000000, 0.107.000000, 0.108.000000 e 0.114.000000. **Fundamentação Legal:** Art. 60, caput, da Lei Estadual nº. 9.433/05. **Assinatura:** 08.04.2022.

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2022 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO/SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
Processo SEI nº: 009.0231.2021.0051853-67. **Objeto**: Fornecimento de energia elétrica, atendida em Alta Tensão, Estrutura Tarifária Horosazonal Verde, para a unidade consumidora da Secretaria da Saúde pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do Contrato a ser firmado, com valor global estimado de R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais). **Unidade Orçamentária**: 19601, **Unidade Gestora:** 0003, **Ação (Projeto/Atividade):** 4514, **Natureza da Despesa**: 339039, **Destinação de Recurso**: 0.130.000000. **Fundamentação Legal:** Art. 60, caput, da Lei Estadual nº. 9.433/05. **Assinatura:** 08.04.2022.

Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE N° 002/2022 - PRODEB

Inexigibilidade Nº 002/2022 - Processo Sei Nº 065.10933.2022.0003348-78 - Contratante: Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB - CNPJ Nº 13.579.586/0001-32 - Contratada: FLASHBOX EVENTOS E TREINAMENTOS LTDA - C.N.P.J. n°: 29.972.586/0001-38 - Objeto: Conferência Agile Trends 2022 - Respaldo: o art. 35, inc. II do RLC - PRODEB, em harmonia com o artigo 30, inciso II da Lei n° 13.303/2016, conforme parecer ASJ Doc Sei nº 00045420730 - Valor Global: R$ 3.957,70 (três mil, novecentos e cinqüenta e sete reais e setenta centavos) - Data da Assinatura: 08/04/2022 - Salvador, 08/04/2022 - José Muniz Rebouças - Diretor Executivo.

SECRETARIA DE CULTURA

Fundação Cultural do Estado da Bahia – FUNCEB

RESUMO DE RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

N.º	PROCESSO	INTERESSADO	VALOR TOTAL
004	054.8617.2022.0000479-72	Empresa J E PRODUÇÕES LTDA.	R$ 20.000,00

Objeto: Apresentação do espetáculo de dança “CURA” de criação da artista e coreografa Débora Colker, integrando a programação artística do Projeto “DOMINGO NO TCA”; Fundamento legal: Art. 60, caput, e inciso III, da Lei Estadual n.º 9.433/05; Dotação Orçamentária: Atividade 7984; Elementos 33.90.39.00; Destinação de Recurso: 0.100.000000.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR
RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2022 Processo SEI nº: 077.1581.2022.0001286-11 Modalidade: Dispensa de Licitação nº 04/2022.Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria de Desenvolvimento Rural Contratada: EMPRESA GRAFICA DA BAHIA -EGBA- Objeto Aquisição de Certificado Digital tipo E-CNPJ A3 ICP-BRASIL - AC RFB, com fornecimento de TOKEN em nome da BAHIATER inscrita sob o CNPJ: 29815540/0001-05, período de 3 (três) anos.Valor Global: R$ R$ 498,00 (Quatrocentos e noventa e oito reais). Unidade Orçamentária: 18802 Unidade Gestora: 0001 Fonte: 2002 Projeto de Atividade: 33904000 Elemento de Despesa: 0.100.000000 - Salvador - Ba, 08 de abril de 2021 - Jeandro Laytynher Ribeiro - Secretário.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Universidade do Estado da Bahia – UNEB

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2022 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/ UNEB/ DCH - Campus VI - Processo nº 074.7893.2022.0002398-83 - Locatário (a): UNEB - Locador (a): Imobiliária Caetité Ltda., CNPJ: 07.529.553/0001-85 - Objeto: Locação de Imóvel para funcionamento de Residência Estudantil, pelo período de 12 meses - Valor total: R$ 30.000,00 - Amparo Legal: Art. 59, inciso VII da Lei 9.433/2005, conforme parecer da PROJUR. Nº 326/2022. Salvador - BA, 08/04/2022 - Adriana dos Santos Marmori Lima - Reitora

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nºs 18/2022 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / UNEB - Processo nº 074.7056.2022.0015870-55 - Contratante: UNEB - Contratado: Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI - Objeto: Pagamento, referente à solicitação de registro da marca: Escritório de Processos e Projetos - Valor total: R$ 298,00 - Amparo Legal: Art. 60, da Lei 9.433/2005, conforme parecer da PROJUR. Nº 324/2022. Salvador - BA, 08/04/2022 - Adriana dos Santos Marmori Lima - Reitora. 19/2022 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / UNEB - Processo 074.7056.2022.0015869-11 - Contratante: UNEB - Contratado: Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI - Objeto: Pagamento, referente à solicitação de registro da marca: Conselhos Superiores - Valor total: R$ 298,00 - Amparo Legal: Art. 60, da Lei 9.433/2005, conforme parecer da PROJUR. Nº 325/2022. Salvador - BA, 08/04/2022 - Adriana dos Santos Marmori Lima - Reitora.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

RESUMO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2022 - Processo n° 072.4156.2021.0030237-64 (SEI-BA)
Contratante: UESB Contratado: UNIÃO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS DA BAHIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.537.292/0001-70. Objeto: contratação, pelo prazo de 12 meses, para prestação dos serviços de hospedagem em hotel, em apartamento individual, com café da manhã e jantar, no município de Vitória da Conquista, para atender demanda da comunidade acadêmica do campus de Vitória da Conquista. Valor global estimado R$ 183.640,00 (cento e oitenta e três mil, seiscentos e quarenta reais). Base legal: art. 59, inciso V, da Lei 9.433/05. Conforme parecer PROJUR 141/2022. Vitória da Conquista, 08/04/2022.
REGINALDO SANTOS PEREIRA - REITOR EM EXERCÍCIO

RESUMO DE ATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
N° 006/2022 - Processo n° 072.7460.2022.0000533-48 (SEI-BA). Contratante: UESB Contratado: KANAVILLIL RAJAGOPALAN, inscrito no CPF sob o n.º 957.251.488-15. Objeto: pagamento eferente à participação do CONTRATADO, como ministrante, no curso Estudos Transdisciplinares em Linguagens e Culturas, no período de 18 a 22 e 25 a 29 de abril de 2022, junto ao Programa de Pós-Graduação em Letras: Cultura, Educação e Linguagens, com carga horária total de 60 horas. Valor total R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). Base legal: art. 60, inciso II, c/c o art. 23, VI, da Lei n.º 9.433/2005. Conforme parecer PROJUR 139/2022. Vitória da Conquista, 08/04/2022.

N° 007/2022 - Processo n° 072.4158.2022.0005428-12 (SEI-BA). Contratante: UESB Contratado: 3F LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.484.444/0001-45. Objeto: aquisição de assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, do Software Orçafascio, para elaboração de orçamento de obras. Valor anual: R$ 2.697,00. Base legal: art. 60, inciso I da Lei n.º 9.433/2005. Conforme parecer PROJUR 140/2022. Vitória da Conquista, 08/04/2022.
REGINALDO SANTOS PEREIRA - REITOR EM EXERCÍCIO

EGBA
DOOL
dool.egba.ba.gov.br